

PUBLICADO DOC 03/07/2007

PARECER Nº 0966/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 369/2005**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Cláudio Prado, dispõe sobre a segurança e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

O objetivo da propositura é preservar a integridade física dos trabalhadores que operam com máquinas e equipamentos que ofereçam riscos de acidentes mutiladores.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade, acrescentando que a iniciativa não é exclusiva da União e que o Município concorre relativamente a este assunto (fls. 9 e 10).

Foram solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. As referidas informações foram fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde, Subgerência da Vigilância em Saúde do Trabalhador (fls. 19 a 21).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável (fls. 22 e 23).

Há voto vencido do relator da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (fls. 24 e 25).

Foram realizadas duas audiências públicas para a discussão do projeto, em 21/03/07 e em 18/04/07.

O projeto prevê, entre outras medidas, que todas as máquinas ou equipamentos em operação no parque produtivo da cidade de São Paulo deverão ser submetidas a avaliações periódicas, que atestem a sua condição de uso e seguro, mediante laudo técnico firmado por profissional habilitado e credenciado e define que tipos de máquinas serão declaradas obsoletas e de uso expressamente proibido.

O Executivo manifestou-se contrariamente, por considerar que todas as ações nele previstas já são de competência da Coordenação de Vigilância em Saúde, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 13.725/2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo, acrescentando que a COVISA mantém um Sistema de Vigilância de Acidentes de Trabalho (SIVAT) e que a Lei 13.725/04, em seu art. 118, prevê a aplicação das penalidades de multa e de interdição de máquinas e equipamentos que funcionam de forma irregular, fixando no art. 121, o valor das multas os quais são muito superiores aos propostos no art. 10º do PL 369/05.

Nas audiências públicas estiveram presentes representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e do INPAME – Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos, os quais se manifestaram favoráveis à propositura por considerarem que ela visa garantir por lei local a proteção no trabalho em máquinas e que prevê a participação da sociedade civil na fiscalização, com a participação de profissionais devidamente habilitados e credenciados.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura merece prosperar principalmente porque prevê a destinação das máquinas obsoletas, dispondo inclusive sobre a responsabilidade dos proprietários pelos procedimentos de sucateamento, evitando-se, desse modo, que as máquinas sejam utilizadas em pequenas oficinas, locais onde mais ocorrem acidentes. Além disso, a proposta visa prevenir o comprometimento da capacidade de trabalho dos cidadãos e preservar sua qualidade e expectativa de vida.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é ((ng))favorável((cl)) à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 27-06-07.

José Ferreira Zelão – Presidente

Atilio Francisco – Relator

Gilson Barreto
Mário Dias
Noemi Nonato
Roberto Tripoli